

CONGRESSO NACIONAL

Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União ao Estado do Rio de Janeiro para auxiliar nas despesas com Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro decorrentes dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos – Rio 2016.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a União obrigada a prestar apoio financeiro, nos termos desta Lei, no exercício de 2016, na forma de parcela única, correspondente à importância de R\$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), para auxiliar nas despesas com Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro decorrentes da realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos – Rio 2016.

Parágrafo único. O montante referido no **caput** será entregue ao Estado após a abertura do crédito orçamentário para a finalidade.

Art. 2º É vedada a transferência de pessoal dos órgãos de segurança pública lotado nas demais cidades do Estado do Rio de Janeiro para o Município do Rio de Janeiro durante a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos – Rio 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de outubro de 2016.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal